



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



Protocolo: 33587/2021

Parecer Jurídico

Aditivo contratual. Aumento quantitativo do objeto. Previsão legal. Possibilidade se cumprido os requisitos da lei.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Obras sobre a possibilidade de realizar, mediante de aditivo ao Contrato nº 09/2022, que tem como objeto a contratação de serviços de contenção de taludes com fornecimento de materiais.

Da justificativa para o Aditivo:

A Administração pública demonstrou interesse no aumento do objeto haja vista que as quantidades inicialmente contratadas já se esgotaram e ainda há necessidade de continuidade de contenção de encostas e estabilidade do solo em locais do município, conforme memorando de fl. 218, tendo a empresa contratada anuído ao pedido à fl.219.

De acordo com a Análise Econômica realizada à fl. 225, foram estabelecidas as quantidades a serem observadas para respeitar o limite legal e os valores do contrato.

Dotação orçamentária confirmada à fl. 225.

Do Mérito:

Pois bem. Além dos documentos já citados acima, o processo veio instruído com algumas das certidões exigidas no início da contratação, que demonstram a **regularidade fiscal da contratada**.

As possibilidades de alteração contratual do objeto, encontram respaldo no art. 65, inciso I da L.8666/93:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



Ou seja, de acordo com a letra da lei, as **alterações quantitativas**, que são aquelas destinadas apenas a modificar respectivamente a quantidade dos itens de serviço e/ou material que compõe o objeto, e podem ocorrer nos casos permitidos em lei desde que respeitados os limites previstos.

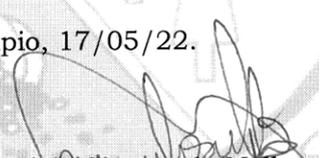
Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante, e que o pedido foi pleiteado para ocorrer nos mesmos valores já praticados por unidade, já estabelecidos no contrato, **pode-se dizer que o presente caso se enquadra na hipótese prevista em lei, portanto há possibilidade da realização do aditivo contratual nos termos pleiteados.**

Por todo o exposto nas razões acima mencionadas, opino pela possibilidade da celebração do termo aditivo para acréscimo de objeto dentro do percentual permitido em lei, segundo valores apresentados na Análise Técnica Econômica realizada, mantendo-se inalterados os demais termos, COM A RESSALVA DE QUE SEJAM COLHIDAS AS MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS DE GESTOR E FISCAL E APRESENTADAS TODAS AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL ATUALIZADAS, CASO VENCIDAS.

Encaminhe-se o presente parecer a **aprovação do Chefe do Poder Executivo** e, em sendo aprovado, e depois à **Secretaria de Gabinete para elaboração do respectivo Termo Aditivo**, ao qual **deverá ser dada ampla publicidade, em especial à empresa contratada.**

Remeta-se ao Setor competente a fim de que proceda as devidas atualizações nos sistemas informatizados vinculados a órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná e congêneres, de modo que as informações contidas no processo físico correspondam àquelas contidas nos sistemas informatizados.

Procuradoria Geral do Município, 17/05/22.


Daniela Simões de Mello
Procuradora do Município


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município